



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO PROJETO “DE BOA NA CIDADE”

Nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de Propostas para o Projeto “De Boa na Cidade”.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 13.830/19, regulamentada pelo Decreto nº 16.947/25, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JF.

Considerando, a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Lei Municipal nº 8.056/1992, a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Fed. nº 8.726/2016, o Decreto Mun. nº 16.444/2024, a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Mun. nº 8.056/1992 e suas alterações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF,

RESOLVE:

Tornar público o **Edital nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF**, para seleção de Propostas a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, tendo em vista a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMECAD/JF, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 . OBJETO

1.1 Seleção de Proposta para efetivação do Projeto “De Boa na Cidade” no município de Juiz de Fora.

1.2 A celebração das parcerias com o Município de Juiz de Fora, serão realizadas por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora FUMECAD -JF/CMDCA-JF, por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme Anexo VI e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.3 Todas as etapas do processo de seleção de Propostas serão publicizadas aos interessados mediante cronograma, conforme Anexo VII deste Edital, a ser assim divulgado: Atos do Governo, e site do CMDCA/JF <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/editais/>

1.4 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Fed. nº 13.019/2014, pelo Decreto Fed. nº 8.726/ 2016, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 16.444/2024 e demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O município de Juiz de Fora, com cerca de 580 mil habitantes, é referência regional em saúde, educação, comércio e serviços, mas ainda enfrenta grandes desigualdades sociais e econômicas que impactam diretamente crianças e adolescentes.

2.2 Entre as expressões mais visíveis dessa vulnerabilidade está a chamada rua parcial, em que adolescentes circulam entre casa, escola e ruas (semáforos, praças e áreas comerciais), oferecendo balas, pequenos serviços ou produtos como forma de sobrevivência diante da falta de oportunidades.

2.3 Os efeitos dessa realidade são profundos: a necessidade de complementar a renda familiar leva à evasão e ao baixo rendimento escolar, à exposição à violência e ao esgotamento físico e emocional, além da estigmatização social que associa pobreza à negligência. Essa dinâmica compromete o futuro desses adolescentes, ampliando o risco de trabalho precoce e de exploração.

2.4 A pobreza, contudo, não deve ser confundida com abandono. Muitas famílias, sobretudo as chefiadas por mulheres, enfrentam sobrecarga e ausência de políticas públicas de apoio, sendo injustamente responsabilizadas pela vulnerabilidade de seus filhos. É necessário superar essa lógica e garantir políticas públicas consistentes que fortaleçam vínculos, assegurem proteção e ampliem as possibilidades de inserção social e produtiva.

2.5 Nesse contexto, torna-se essencial investir em ações articuladas e permanentes que combinem transferência de renda, atividades formativas no contraturno escolar, acompanhamento psicossocial e portas de saída para aprendizagem e trabalho protegido.

2.6 Nesse contexto o Edital do Projeto “De Boa na Cidade” surge como uma resposta inovadora e intersetorial que não substitui, mas complementa e fortalece as políticas públicas existentes. Ele atua na erradicação do trabalho infantil e na proteção integral de adolescentes, oferecendo Bolsa Permanência Juvenil no valor de R\$ 350,00 mensais, cesta básica ou cartão alimentação para as famílias, oficinas de esporte, cultura, tecnologia e mundo do trabalho, além de acompanhamento psicossocial e grupos de cuidadoras, em consonância com a Política Nacional de Cuidados.

2.7 O projeto articula de forma permanente a rede local de escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS, movimentos sociais, clubes e organizações da sociedade civil assegurando apoio integral aos adolescentes e suas famílias.

2.8 Dessa forma, ao possibilitar o financiamento e apoio do Projeto “de Boa na Escola”, através deste Edital, reforça o compromisso do município e do CMDCA/JF em contribuir e reafirmar a importância de políticas públicas estruturadas, capazes de transformar realidades, fortalecer famílias e criar oportunidades concretas de futuro, consolidando-se como uma ação inovadora de prevenção, fortalecimento de vínculos e promoção da cidadania juvenil.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

3.1 Poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil definidas na alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, assim consideradas as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.2 Os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil participantes deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3 Cumprir com os requisitos das duas fases de Seleção do Chamamento Público, quais sejam:

3.3.1 - 1ª Fase: Seleção das Propostas

I - Protocolar a Proposta em conformidade às orientações estabelecidas no item 6.5.2, Termo de Referência - Anexo I e Formulário para preenchimento de Proposta - Anexo II, bem como os anexos exigidos nos inciso II deste item.

II - Apresentar declarações conforme modelos constantes no Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância e no Anexo V - Declaração de Aptidão.

3.3.2 - 2ª Fase: Apresentação da Documentação de Habilitação

I - A OSC deverá cumprir as seguintes exigências, **a serem comprovadas no momento da apresentação da documentação de habilitação, fase posterior à fase competitiva de seleção das Propostas;**

a) ter registro atualizado no CMDCA/JF, devendo estar deferido o registro até a data de assinatura do termo de colaboração;

b) possuir, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo a comprovação também verificada na fase de seleção de propostas, com nota atribuída no critério de julgamento “Exequibilidade”, vedada a atribuição de pontuação igual a zero neste quesito.

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Estatuto);

e) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Estatuto);

f) comprovar a capacidade de instalações, condições materiais, técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada através de declaração (modelo a ser disponibilizado durante o momento da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

apresentação da documentação de habilitação);

g) apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014), e no caso de possuir somente a carteira nacional de identidade, apresentar o CPF;

j) cópia com foto do documento de identificação oficial do responsável legal, bem como cópia do comprovante de endereço atualizado (3 meses);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como contrato de locação, ou alvará de funcionamento, conta de água, conta de luz, ou similar, acompanhado de declaração (modelo a ser disponibilizado durante momento da apresentação da documentação de habilitação);

l) declaração que a OSC, bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, comprovada através de declaração (modelo a ser disponibilizado durante o momento da apresentação da documentação de habilitação);

m) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII da CRFB/88), (modelo a ser disponibilizado durante o momento da apresentação da documentação de habilitação);

n) declaração de que não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (conforme art. 39, inciso III), (modelo a ser disponibilizado durante o momento da apresentação da documentação de habilitação);

o) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14), de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, quais sejam:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
- Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora.

§ 1º As declarações, que dizem respeito aos incisos deste artigo deverão ser entregues no momento da habilitação, fase posterior a etapa competitiva de julgamento de Propostas, devendo estar em papel timbrado da instituição e assinadas pelo presidente ou seu representante legal, devidamente constituído.

§ 2º As certidões, que dizem respeito aos incisos deste artigo deverão respeitar o prazo da vigência legal. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa na forma da lei.

4 . DOS IMPEDIMENTOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

4.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I - não tenha registro no CMDCA/JF ou que tenha registro desatualizado;

II - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) forem consideradas ou revistas as decisões pela rejeição;

c) as apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação;

b) impedimento de contratar com administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) recebido declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico acima.

VII - tenham contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429/1992.

4.2 Não serão contempladas Propostas de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105/2005 do CONANDA e Resolução nº 01/2014, artigo 1º, § 1º, 2º e 3º, do CMDCA/JF.

4.3 A equipe técnica que atuar na execução da Proposta apresentada pela OSC ficará obrigada a participar do Programa “Direitos Humanos em Ação”- Programa de Capacitação em Direitos Humanos, conforme Decreto nº 16.947/2025, em programação a ser estabelecida com a SEDH.



5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, e deverá observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, o Decreto Mun. nº 16.444/2024 e o estabelecido neste Edital.

5.2 A Comissão será composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Além disto, a indicação de todos os agentes deve levar em consideração sua capacidade técnica e afinidade profissional com o tema.

5.3 Nos termos do artigo 27, §2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, quer seja por associação, cooperação, dirigente, conselheiro, empregado ou qualquer outro vínculo jurídico. Configurada esta hipótese, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.4 A Comissão analisará as Propostas e os anexos IV e V deste edital, e os documentos de habilitação submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil neste chamamento público, em atenção aos critérios explicitados neste Edital.

5.5 Compete à Comissão durante a fase de análise das Propostas: avaliar o mérito das Propostas, aplicando os critérios objetivos de pontuação estabelecidos no item 6.6.4; classificar as Propostas em ordem decrescente de pontuação; emitir relatório de julgamento e classificação registrados em ata e anexado aos autos do processo administrativo.

5.6 Compete à Comissão durante a fase de habilitação, fase posterior à fase de seleção competitiva, analisar os documentos e verificar o atendimento aos requisitos conforme exigências do item 3.3.2.

5.7 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:



TABELA 01:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicidade do Edital de Chamamento Público	09/04/26 - 5ª feira
02	Prazo para impugnação do Edital	3 (três) dias úteis 14/04/26 - 3ª feira (até às 23:59)
03	Envio de Propostas pelas OSCs (conforme item 3.3.1) e dos Anexos IV e V	30 (trinta) dias corridos 09/05/26 - Sábado (até às 23:59)
04	Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	7 (sete) dias úteis 19/05/26 - 3ª feira
05	Divulgação do resultado preliminar da Seleção das Propostas	20/05/26 - 4ª feira (até às 23:59)
06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar 27/05/26 - 4ª feira (até às 23:59)
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos 03/06/26 - 4ª feira
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	09/06/26 - 3ª feira

6.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria - previstos nos artigos nº 33 e 34 da Lei nº 13.019, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria, será posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas.

6.3 Etapa 1: Publicidade do Edital de Chamamento Público

6.3.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora, acessável pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção “Atos do Governo”, que será o meio oficial de comunicação para este certame.

6.4 Etapa 2: Prazo para impugnação do Edital



6.4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do presente Edital, conforme tabela do item 6.1.

6.4.2 O prazo é de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. As solicitações de impugnação apresentadas após este prazo não serão recebidas ou apreciadas.

6.4.3 As solicitações deverão apresentar, de forma expressa e fundamentada, as razões da impugnação. Pedidos formulados de maneira genérica, ambígua ou sem justificativa adequada serão desconsiderados e não apreciados pela Comissão.

6.4.4 As solicitações deverão ser protocoladas pelo mesmo sistema utilizado para o envio das Propostas, exclusivamente por meio do sítio eletrônico “Prefeitura Ágil” (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>), mediante protocolo específico deste Edital. Não serão admitidos recursos apresentados por qualquer outro meio.

6.4.5 A Comissão analisará os pedidos e emitirá decisão podendo: acolher integral ou parcialmente a impugnação, procedendo às devidas alterações, correções ou ajustes no Edital, com a consequente publicação de retificação e, se necessário, prorrogação dos prazos; ou indeferir a impugnação, mantendo-se o Edital em seus termos originais.

6.4.6 Os pedidos de impugnação não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

6.4.7 Não caberá novo pedido de impugnação da decisão nos termos do item 6.4.5.

6.4.8 Transcorrido o prazo sem apresentação de solicitações de impugnação, o Edital dar-se-á por homologado em sua integralidade.

6.5 Etapa 3: Envio de Propostas pelas OSCs (conforme item 3.3.1)

6.5.1 A Etapa 3 contará com o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das Propostas e anexos, conforme item 3.3.1 do Edital, contados a partir da data de publicação. Após este prazo não será recebida qualquer Proposta, ou afim, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

6.5.2 A Proposta e os anexos IV e V deverão ser protocolados no sítio eletrônico “Prefeitura Ágil” (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>), por meio de protocolo específico referente a este Edital. Os documentos não serão recebidos por nenhum outro meio, sendo de inteira responsabilidade do proponente garantir o envio tempestivo. A eventual indisponibilidade do sistema, por motivos técnicos ou de conexão, não acarretará prorrogação de prazo nem autorizará a apresentação por outro meio.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

6.5.3 A Proposta obedecerá o modelo constante no Anexo II, e deverá ser protocolada, assim como os Anexos IV e V, em uma via original digitalizada e ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente, admitindo-se a assinatura digital, realizada via Prefeitura Ágil, através do Gov.br, ou assinatura manual com o envio do documento digitalizado em formato PDF.

6.5.4 Os documentos de habilitação, a serem entregues posteriormente após à fase de seleção de Propostas, deverão contemplar o que prescreve aos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além daqueles exigidos pelo CMDCA/JF. Só serão exigidos os documentos de habilitação para as propostas selecionadas, segundo os critérios e notas conferidas conforme item 6.6.4 do presente Edital.

6.6 Etapa 4: Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção:

6.6.1 As Propostas serão avaliadas e julgadas pela Comissão de Seleção que poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção avaliará as Propostas, conforme critérios estabelecidos no item 6.6.4, além dos anexos a serem entregues junto a Proposta, de acordo com o item 3.3.1.

6.6.2 Serão eliminadas as Propostas:

- I - que não forem devidamente assinadas;
- II - protocoladas após o prazo estabelecido;
- III - apresentar projetos incompatíveis com o objeto,
- IV - que não apresentem capacidade técnica operacional

Parágrafo único. A apresentação integral dos anexos indicados no item 3.3.1 é obrigatória e constitui critério eliminatório. A ausência total ou parcial de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará na imediata desclassificação da OSC no certame.

6.6.3 As Propostas não eliminadas serão analisadas e classificadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios relacionados no item 6.6.4.

6.6.4 Os critérios de julgamento das Propostas, apresentados na tabela 2, a seguir, foram definidos em conformidade com o art. 23 da Lei 13.019/2014.

TABELA 02:

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA PARA CADA DESCRIÇÃO DE CRITÉRIO
<p>I - CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA (Classificatória e eliminatória)</p> <p>Avalia se a OSC apresenta uma metodologia sólida, detalhada e coerente com o fenômeno da rua parcial, com o perfil dos adolescentes atendidos e com o conjunto de ações descritas no Termo de Referência. Considera a clareza na definição das etapas, a pertinência das oficinas e atividades formativas, a precisão das metas e a capacidade de construir uma intervenção intersetorial capaz de reduzir exposição à rua e fortalecer vínculos familiares.</p>	<p>1 - Demonstra entendimento sobre o fenômeno da rua parcial e sua relação com vulnerabilidades familiares e territoriais.</p> <p>2- Apresenta metodologia coerente com as etapas previstas: mobilização, diagnóstico, PIA, execução plena e monitoramento.</p> <p>3 - Estabelece relação clara entre oficinas, fortalecimento de vínculos e redução da exposição às ruas.</p> <p>4 - Articula metas específicas, mensuráveis e alinhadas aos indicadores qualitativos e quantitativos do projeto.</p> <p>5 - Apresenta sistema de monitoramento contínuo, com instrumentos de registro, acompanhamento e avaliação.</p> <p>6 - Detalha relação entre equipe, carga horária e atividades previstas.</p> <p>7- Formula metas descritas em números, mensuráveis e monitoráveis, garantindo coerência com indicadores quantitativos e qualitativos.</p> <p>8 - Demonstra correta identificação, caracterização e compreensão do público-alvo específico do projeto (adolescentes em rua parcial e trabalho precoce), apresentando estratégias adequadas de abordagem, proteção e acompanhamento.</p>	<p>Pleno atendimento dos critérios Valor: 8 pontos</p> <p>Atendimento satisfatório dos critérios Valor: 5 pontos</p> <p>Atendimento parcial dos critérios Valor: 2 pontos</p> <p>Não atendimento dos critérios Valor: 0 (elimina a Proposta)</p>
<p>II – EXEQUIBILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Classificatória e eliminatória)</p> <p>Será avaliada a coerência entre as diretrizes da Proposta e a experiência prévia da entidade na execução de</p>	<p>1 - Comprova experiência em trabalhos com adolescentes em vulnerabilidade, rua parcial, trabalho infantil ou políticas de proteção.</p> <p>2 - Avalia à compatibilidade dos valores apresentados com o mercado e com as atividades relacionadas, considerando custos com pessoal, materiais, despesas administrativas e circunstanciais, bem como</p>	<p>Pleno atendimento dos critérios Valor: 4 pontos</p> <p>Atendimento satisfatório dos critérios Valor: 3 pontos</p>



<p>projetos similares, considerando a capacidade de realizar o objeto proposto de forma concreta, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro.</p>	<p>o número de atendidos previsto. Serão valorizadas Propostas cujo orçamento seja proporcional, coerente e exequível em relação ao escopo do projeto e à quantidade de beneficiários.</p>	<p>Atendimento parcial dos critérios Valor: 1 ponto Não atendimento dos critérios Valor: 0</p>
<p>III - ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (Classificatória)</p> <p>Articulação com os Sistemas Públicos de Políticas Sociais/Rede de Proteção Social/Sistema de Garantia de Direitos/ Articulação no território e do trabalho com adolescentes e suas famílias.</p>	<p>1 - Define claramente as ações previstas para interação e colaboração com órgãos responsáveis pela proteção e defesa dos direitos.</p> <p>2 - Demonstra articulação contínua e referenciamento com equipamentos, serviços e programas das políticas públicas, como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, segurança alimentar, entre outros, mostrando como estas conexões fortalecem a execução da Proposta.</p> <p>3 - Apresenta a estratégia de articulação com os diferentes atores sociais na área de abrangência da Proposta, incluindo organizações da sociedade civil, associações de moradores, empresas e demais entidades parceiras.</p> <p>4 - Demonstra de forma clara como a Proposta promove a participação das famílias e/ou da comunidade, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, e contribuindo para a sustentabilidade e manutenção dos resultados alcançados.</p>	<p>Pleno atendimento dos critérios Valor: 4 pontos</p> <p>Atendimento satisfatório dos critérios Valor: 3 pontos</p> <p>Atendimento parcial dos critérios Valor: 1 ponto</p> <p>Não atendimento dos critérios Valor: 0</p>
<p>IV - RELEVÂNCIA SOCIAL, INOVAÇÃO E EFEITO TRANSFORMADOR (Classificatória)</p> <p>Avalia o potencial da Proposta de produzir impacto social duradouro na vida dos adolescentes e suas famílias, e de contribuir com o enfrentamento do trabalho infantil em Juiz de Fora.</p>	<p>1 - Apresenta elementos inovadores (coletivo juvenil, oficinas inéditas, tecnologias sociais, estratégias participativas).</p> <p>2 - Define efeitos sociais esperados, como redução da exposição às ruas, fortalecimento familiar e aumento da permanência escolar.</p> <p>3 - Detalha como a proposta contribui para interromper ciclos de precarização e promover autonomia.</p>	<p>Pleno atendimento dos critérios Valor: 4 pontos</p> <p>Atendimento satisfatório dos critérios Valor: 3 pontos</p> <p>Atendimento parcial dos critérios Valor: 1 ponto</p>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

		Não atendimento dos critérios Valor: 0
--	--	---

6.6.5 Para a classificação das Propostas, a Comissão de Seleção obedecerá uma ordem decrescente, e a OSC melhor pontuada será a escolhida.

6.6.6 Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, nesta ordem:

I- Maior nota no item “Consistência e Coerência”;

II- Maior nota no item “Exequibilidade e Capacidade Técnica Operacional”;

III - Maior nota no item “Articulação Interinstitucional”;

IV - Maior nota no item “Relevância Social, Inovação e Efeito Transformador”;

V - Persistindo o empate, será declarada vencedora a OSC que apresentar o maior número de beneficiários.

6.7 Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

6.7.1 A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar, informando sobre as OSCs selecionadas, devendo este ser publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

6.7.2 A data para divulgação do resultado preliminar prevista na tabela do item 6.1 deste Edital é apenas uma data prevista, podendo sofrer prorrogações, a depender do andamento das etapas anteriores.

6.8 Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.8.1 As Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas Propostas avaliadas e julgadas neste Edital poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento.

6.8.2 O prazo recursal é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da hora e data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial Eletrônico do Município. Recursos apresentados após este prazo não serão recebidos ou apreciados.

6.8.3 Os recursos serão apresentados através de petição simples, assinada pelo(a) representante legal da OSC e/ou Procurador(a) devidamente constituído(a), com o instrumento de Procuração em anexo.

6.8.4 Os recursos deverão conter explicitamente as razões do pedido de reconsideração da



decisão contida no resultado preliminar, devendo se basear nos termos deste Edital. Caso o recurso não seja claro o suficiente, ou se não trouxer a fundamentação apta para o pedido para ser apreciado pela Comissão, o recurso não será apreciado.

6.8.5 Os recursos serão protocolados da mesma forma que as Propostas, nos termos do item 6.5.2, ou seja, deverão ser protocolados no sítio eletrônico “Prefeitura Ágil” (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>), acessível pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, por meio de protocolo específico referente a este Edital. Não serão aceitos recursos por nenhum outro meio.

6.8.6 É assegurado a todos os participantes do processo de seleção obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. A solicitação de documentos deve ser feita por via eletrônica, por meio do Protocolo Prefeitura Ágil, dentro do prazo estabelecido no item 6.1 do presente Edital.

6.9 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.9.1 Ao final do prazo estabelecido no Item 6.1, a Comissão de Seleção analisará os recursos apresentados, que serão julgados por este órgão colegiado.

6.9.2 Interposto o recurso, a Administração Pública dará ciência aos demais interessados através do protocolo, encaminhando cópias das petições recursais.

6.9.3 A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua análise e decisão acerca dos eventuais recursos apresentados.

6.9.4 Não caberá novo recurso da decisão proferida, que será final.

6.10 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação de eventuais decisões recursais.

6.10.1 Encerrada a fase de julgamento dos recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, as decisões recursais proferidas, informando o nome da(s) OSC(s) e se o recurso foi deferido ou indeferido, bem como homologar e divulgar o resultado final do certame.

6.10.2 Transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado final no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

6.10.3 A homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.



6.10.4 Com a homologação e divulgação do resultado final, a OSC melhor classificada será chamada pela Administração Pública para dar prosseguimento ao processo e iniciar as análises da fase de habilitação e de celebração da parceria.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes Etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da organização da sociedade civil melhor classificada para apresentação do Plano de Trabalho, declarações, certidões e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria.
02	Análise do Plano de Trabalho.
03	Ajustes no Plano de Trabalho.
04	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
05	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2 Etapa 1 da fase de celebração da parceria: Convocação da OSC classificada para apresentação do Plano de Trabalho, declarações, certidões e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria.

7.2.1 Para a apresentação do Plano de Trabalho, a Administração Pública convocará a OSC classificada no certame, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho, nos moldes do Anexo III deste Edital. A convocação será feita por meio do Protocolo do qual o processo estará em tramitação (Prefeitura Ágil).

7.2.2 A convocação será acompanhada de anexo contendo os modelos das declarações, os quais também deverão ser apresentados no prazo estabelecido no item 7.2.1.

7.2.3 Todas as informações ou dados contidos na Proposta da OSC em análise para fins de obtenção de pontuação nas fases anteriores serão, necessariamente, exigidos no Plano de Trabalho para celebração do Termo de Colaboração e durante toda a execução da oferta, sem prejuízo da exigência de eventuais documentos adicionais.

7.3 Etapa 2 da fase de celebração da parceria: Análise do Plano de Trabalho.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

7.3.1 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que se adequar aos termos e condições constantes neste Edital, sendo observadas, também, a adequação ao objeto proposto, sem prejuízo de eventuais pontos adicionais que a Administração Pública julgar necessário.

7.3.2 Deverá ser detalhado, minuciosamente, no Plano de Trabalho (Anexo III): remuneração da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil que esteja envolvido diretamente com a proposta, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas dentre outras.

7.4 Etapa 3 da fase de celebração da parceria: Ajustes no Plano de Trabalho.

7.4.1 Poderá ser solicitada a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e condições da Proposta e deste Edital.

7.4.2 O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil (OSC) pelo protocolo.

7.4.3 Caso haja decurso do prazo acima sem devida retificação do Plano de Trabalho, a próxima OSC melhor classificada, será chamada para integrar a fase de celebração da parceria.

7.5 Etapa 4 da fase de celebração da parceria: Emissão de parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

7.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, declarações, certidões a emissão do Parecer Técnico pela Procuradoria Geral do Município, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5.3 No período entre a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. Além de comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6 Etapa 5 da fase de celebração da parceria: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

7.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.



8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 Para fazer frente às despesas envolvidas na execução do Objeto deste Edital, serão utilizados recursos referentes à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 67000 - SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 67710 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE/CONTA/ELEM.DESP./CAT.ECON.
14.243	ASSIS. CRIANÇA/ADOLES.	
14.243.0015	REALIZAÇÃO DE DIREITOS	
1.14.243.0015.2151.0000	POL.PROMO/PROT/DEF CRI-ADO	
		1.759.000-3.3.50.39-R\$430.000,00
		TOTAL: R\$ 430.000,00

VALOR DO REPASSE= DE R\$ 430.000,00 DE 2(DUAS) VEZES, CONFORME PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, SENDO A PRIMEIRA PARCELA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E A SEGUNDA PARCELA APÓS 50% DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO COMPROVADAMENTE. O TERMO DE COLABORAÇÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 12(DOZE MESES).

DADOS BANCÁRIOS=

GOVCONTA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 126600001

CONTA REFERÊNCIA= 0126/006/00000149-4

NOME= FMDCA DOAÇÕES

8.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguintes ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4 Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, com especial destaque para o artigo 42, incisos XIX e XX, bem como artigos 45 e 46, todos da Lei nº 13.019, de 2014.

8.5 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

da parceria, em atenção a toda a utilização dos recursos, que deverá ser justificada e comprovada por parte da OSC.

8.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe mínima, que será considerado durante toda a vigência da parceria. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, que esteja envolvida diretamente com a Proposta e desde que estejam exercendo a jornada em horários distintos das demais atividades da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas no período de vigência da parceria;

II - Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos de execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, pactuado no Plano de Trabalho seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que sejam inalienáveis, assim como adequação do espaço físico, mediante autorização do gestor, conforme previsto no item 2.2.8 do Termo de Colaboração.

8.8 É vedado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, retornando ao FUMECAD, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014. A devolução será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativa.

8.11 A seleção de Propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DA CONTRAPARTIDA



9.1 A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será exigida no presente Termo de Colaboração, de acordo com a Lei 13.019, de 2014.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC selecionada para firmar a parceria está obrigada a apresentar prestações de contas, parciais e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos prazos da lei.

10.2 As prestações de contas parciais deverão ser realizadas, bimestralmente, com a apresentação dos relatórios parciais de execução do objeto e dos relatórios parciais de execução financeira, de acordo com os itens 10.6 e 10.7 do presente Edital. A aprovação das prestações de contas parciais por parte da Administração Pública, que antecede a liberação da segunda parcela, será condição indispensável para a liberação da mesma.

10.3 A última prestação de contas deverá ser feita pela OSC em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

10.4 Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste Edital, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar a prestação de contas, nos termos do Decreto nº 8.726 de 2016. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, inclusive com recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal, acrescido de atualização monetária, sem prejuízo de demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

10.5 Para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a Secretaria Especial de Direitos Humanos designará um Gestor de Parceria.

10.6 Para fins de prestações de contas, tanto parciais como final, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não cumprimento do alcance das metas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - elementos para avaliação do grau de satisfação do público-alvo;

VII - elementos para avaliação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.7 Para fins de prestações de contas, tanto parciais como final, a OSC deverá apresentar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

relatório de execução financeira, que conterá, no mínimo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho (Incluído pelo Decreto nº 11.948/ 2024);
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; (Incluído pelo Decreto nº 11.948/ 2024);
- c) o extrato da conta bancária específica; (Incluído pelo Decreto nº 11.948/2024);
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948/2024);
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948/ 2024);
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço. (Incluído pelo Decreto nº 11.948/2024).

10.8 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a administração pública se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando-a como regular, regular com ressalva ou irregular.

10.9 A análise da prestação de contas final pela administração pública será formalizada por meio do relatório final, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e do relatório de execução financeira e considerará os relatórios parciais, o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.10 O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública deverá ser estabelecido no instrumento da parceria e será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

10.11 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final será emitido pelo gestor da parceria, e será avaliado e utilizado para embasar a decisão da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, que deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto nº 8.726/2016;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou na análise de que trata o art. 57 do Decreto Fed. nº 8.726/2016, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé;
- III - rejeição das contas, com o devido embasamento, nos termos do art. 63, parágrafo único do Decreto Fed. nº 8.726/2016, que ocorrerá quando houver:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho ;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

10.12 Com a apresentação da decisão sobre a prestação de contas, a OSC que realizou a parceria deve ser notificada formalmente desta e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior da entidade pública municipal, para decisão final; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.13 Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

a) devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

1014 O não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente, além do registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.15 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, com o Decreto Fed. nº 8.726/2016 e o Decreto Mun. nº 16.444/2024 e demais legislações específicas pertinentes, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - celebração de termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil;

II - advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

III - suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal;



IV - declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos⁹ com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 Nas hipóteses dos itens II a IV do item 11.1 deste Edital, é facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais, nos termos do art. 71, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do prazo do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.4 A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.5 A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

12.6 A Organização da Sociedade Civil divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I - data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.7 Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.8 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário para preenchimento de Proposta

Anexo III - Minuta de Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo V - Declaração de Aptidão

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VII - Cronograma

Juiz de Fora, 8 de abril de 2026.

Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Especial de Direitos Humanos

José Sóter de Figueirôa Neto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Juiz de Fora - CMDCA/JF



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO “DE BOA NA CIDADE”

1 – OBJETO:

1.1 Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante Termo de Colaboração, para implementação do Programa “De Boa Cidade”, com vistas à prevenção do trabalho infantil e ao fortalecimento de vínculos familiares, por meio de transferência de renda, atividades socioeducativas e acompanhamento psicossocial, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normativas aplicáveis.

1.2 A OSC selecionada poderá utilizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA a serem repassados pela Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretária Especial de Direitos Humanos (SEDH), para a contratação de serviços necessários à execução do Projeto, incluindo contratação de pessoas jurídicas (CNPJ) para prestação de serviços especializados, como para contratação de pessoas físicas, locação de espaço para realização das atividades do Projeto, pagamento de bolsa, cesta básica/cartão alimentação, vale transporte, aquisição de bens permanentes e de consumo como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, entre outros.

1.3 É fundamental que a utilização do recurso esteja alinhada com os objetivos da Proposta, devendo ser observada as normas de prestação de contas e comprovar a regularidade das contratações realizadas, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto nº Federal 8.726/2016, o Decreto Municipal nº 16.444/2024 e no Edital 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF.

2 - JUSTIFICATIVA:

O município de Juiz de Fora, com cerca de 580 mil habitantes, é referência regional em saúde, educação, comércio e serviços, recebendo diariamente milhares de pessoas de cidades vizinhas. Essa posição estratégica, no entanto, não elimina os desafios sociais e econômicos presentes em seu território, mas também convive com fortes desigualdades.

Como em muitos centros urbanos do Brasil, a desigualdade social é um traço marcante da realidade local. Se por um lado há indicadores positivos de desenvolvimento humano, por outro permanece grande parcela da população em vulnerabilidade social e econômica. Em especial, crianças e adolescentes são os mais afetados pelos efeitos da precarização do trabalho, da insegurança alimentar e da insuficiência de políticas públicas articuladas.

Entre as expressões mais visíveis está a chamada rua parcial, em que adolescentes circulam entre casa, escola e ruas (semáforos, praças, áreas comerciais) oferecendo balas, pequenos serviços ou produtos como estratégia de sobrevivência.

Os impactos desse fenômeno na vida dos adolescentes são múltiplos e profundos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

- **Educação:** a necessidade de contribuir com a renda familiar leva à evasão escolar ou à queda no rendimento. O adolescente falta às aulas, chega cansado ou sem condições de acompanhar o processo pedagógico. Em muitos casos, ocorre a defasagem idade-série, aumentando as chances de abandono.
- **Saúde física e mental:** a permanência prolongada nas ruas expõe a riscos de acidentes, intempéries climáticas, má alimentação e situações de violência. No campo emocional, a estigmatização e a rejeição social produzem marcas psicológicas significativas, comprometendo autoestima e perspectivas de futuro.
- **Estigmatização social:** adolescentes que buscam sua sobrevivência em semáforos ou ruas passam a ser vistos como “problema social”. A pobreza, nesse contexto, é muitas vezes confundida com negligência ou desvio de conduta, reforçando preconceitos e barreiras de acesso a políticas públicas.
- **Futuro comprometido:** a vivência cotidiana na rua parcial aumenta a vulnerabilidade ao trabalho precoce e à exploração, limitando oportunidades de desenvolvimento e inserção protegida no mundo do trabalho.

Estudos sociais apontam que situações de pobreza não podem ser confundidas com abandono. É preciso oferecer políticas públicas consistentes para apoiar famílias, reduzir a criminalização da pobreza e criar oportunidades reais para adolescentes. Muitas vezes, famílias negligenciadas são interpretadas como “incapazes” de cuidar de seus filhos, quando na realidade lhes faltam condições objetivas e apoio das políticas públicas.

Essa visão equivocada leva a respostas punitivas ou fragmentadas, que em vez de proteger, reforçam a exclusão. Nesse sentido, projetos inovadores que atuem de forma intersetorial são fundamentais para prevenir a perpetuação de ciclos de vulnerabilidade. A realidade demonstra que tais situações estão vinculadas à precarização das condições de vida e não à ausência de cuidado. Muitas famílias, em especial chefiadas por mulheres, enfrentam sobrecarga de responsabilidades as políticas de apoio que as auxiliem no exercício da função protetiva.

Sem apoio, situações de pobreza acabam sendo lidas equivocadamente como falhas familiares, gerando respostas punitivas ou fragmentadas. É preciso superar essa lógica e construir ações que reconheçam que a pobreza não é negligência e que famílias em vulnerabilidade precisam de apoio e fortalecimento.

O contexto de Juiz de Fora reforça a necessidade de políticas públicas articuladas, regulares e complementares, que reconheçam a especificidade da rua parcial e proponham estratégias efetivas de superação.

Tais políticas devem ir além da mera resposta assistencial pontual e investir em um conjunto de ações estruturadas, que combinem:

- Transferência de renda (para reduzir a pressão imediata sobre famílias);
- Atividades significativas no contraturno escolar, que substituam o tempo nas ruas por oficinas atrativas;
- Acompanhamento psicossocial e apoio às cuidadoras, garantindo fortalecimento familiar;
- Portas de saída protegidas para aprendizagem e inserção futura no mundo do



trabalho.

A existência de políticas públicas dessa natureza é fundamental para que adolescentes em vulnerabilidade deixem de ser vistos como problema e passem a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, protagonistas de suas trajetórias e potenciais agentes de transformação social.

O Projeto “De Boa na Cidade” se insere exatamente nesse espaço: não substitui políticas existentes, mas reforça sua importância, oferecendo uma resposta articulada, com transferência de renda, oficinas formativas e atrativas, passeios, acompanhamento psicossocial e fortalecimento familiar.

O Projeto “De Boa na Cidade” se justifica porque atua diretamente na erradicação do trabalho infantil, enfrentando uma forma relevante de violação de direitos que afeta adolescentes historicamente negligenciados. Para isso, garante incentivo financeiro ao adolescente, por meio da Bolsa Permanência Juvenil (R\$ 350,00/mês), e à sua família, através da entrega mensal de cesta básica/cartão alimentação, reduzindo a pressão econômica que frequentemente leva ao trabalho precoce.

Ao mesmo tempo, o Projeto oferece oficinas formativas regulares em esporte, cultura, tecnologia e mundo do trabalho, ampliando horizontes culturais, esportivos, tecnológicos e profissionais, e promovendo a construção de novas perspectivas de vida. O acompanhamento psicossocial contínuo e a realização de grupos de apoio às cuidadoras, em consonância com a Política Nacional de Cuidados, fortalecem a dimensão familiar e comunitária, reduzindo riscos e reforçando vínculos. Além disso, o “De Boa na Cidade” articula-se de forma intersetorial com a rede de escolas, saúde, assistência social, esporte, cultura e direitos humanos, assegurando que os adolescentes sejam apoiados de maneira integral. Dessa forma, o Projeto reafirma a importância de políticas públicas estruturadas, capazes de transformar realidades, fortalecer famílias e oferecer oportunidades de futuro a adolescentes que hoje encontram nas ruas estratégias de sobrevivência.

Assim, consolida-se como uma resposta inovadora e estratégica, que une prevenção, fortalecimento de vínculos e erradicação do trabalho infantil.

3 – OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL

Reduzir a exposição de adolescentes à rua parcial e ao trabalho precoce em Juiz de Fora, promovendo inclusão social, educacional e cultural, em articulação com a rede de proteção e o fortalecimento familiar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- O projeto deverá contemplar no mínimo 20 adolescentes;
- Garantir Bolsa Permanência Juvenil (R\$ 350,00/mês) e cesta básica mensal para famílias de 20 adolescentes;
- Oferecer oficinas semanais em esporte, cultura, tecnologia e mundo do trabalho;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

- Realizar acompanhamento psicossocial contínuo e grupos de cuidadoras;
- Articular continuamente o território em que o adolescente está inserido, promovendo integração entre os equipamentos governamentais (CRAS, CREAS, UBS, escolas, DIGA e demais serviços públicos) e a sociedade civil (entidades religiosas, movimentos sociais, clubes e OSCs locais), garantindo que o acompanhamento e a referência dos adolescentes sejam realizados em rede, de forma intersetorial e permanente.
- Assegurar matrícula e permanência escolar;
- Promover portas de saída para aprendizagem, cursos técnicos
- Implantar sistema de monitoramento e avaliação com indicadores quantitativos e qualitativos.

4 – DIRETRIZES METODOLÓGICAS

A execução do Projeto "De Boa na Cidade" deverá ser estruturada a partir de uma metodologia ativa que integra intervenção direta, acompanhamento contínuo e articulação intersetorial, com foco na proteção social e no fortalecimento familiar. A proposta deverá combinar ações de busca ativa, incentivo financeiro e atividades formativas regulares, de forma a substituir o tempo de exposição nas ruas por oportunidades educativas, culturais, esportivas e de desenvolvimento pessoal e profissional.

As oficinas devem ser estruturadas a partir dos interesses e das referências concretas dos adolescentes, valorizando atividades que dialoguem com suas vivências, habilidades e aspirações. Para além da escolha dos temas, é fundamental que a proposta considere a diversidade das trajetórias educacionais, com especial atenção aos adolescentes que se encontram em situação de escolaridade incompatível com a idade. As metodologias, conteúdos, horários e estratégias pedagógicas devem ser organizados de modo a eliminar barreiras de participação, garantindo que todos os adolescentes tenham condições reais de acesso, permanência e aproveitamento, independentemente de defasagens escolares, rotinas familiares ou vulnerabilidades específicas. O Coletivo Juvenil "De Boa na Cidade" deve ser ouvido e participar ativamente da avaliação das oficinas e atividades propostas.

O projeto deverá ser executado em um local que concentre e integre todas as atividades previstas, preferencialmente situado na região central da cidade, de modo a facilitar o acesso dos adolescentes e de suas famílias. O espaço poderá ser próprio ou alugado, desde que atenda às condições necessárias para o desenvolvimento das oficinas, atendimentos e ações coletivas. Caso a execução não ocorra em área central, a OSC deverá garantir o fornecimento de vale-transporte aos adolescentes e seus familiares, assegurando a participação integral em todas as etapas e atividades do projeto.

O desenho metodológico deverá partir do princípio de que adolescentes em situação de rua parcial necessitam de respostas rápidas, consistentes e significativas, que aliem a redução imediata da vulnerabilidade socioeconômica com a construção de trajetórias de futuro. Para isso, a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

metodologia do Projeto deverá ser organizada em duas fases complementares: uma etapa inicial de mobilização e diagnóstico individual e familiar, seguida da execução plena das atividades e benefícios previstos.

Caberá à Organização da Sociedade Civil, quando da elaboração da Proposta, observar e detalhar as formas de operacionalização, que deve seguir os seguintes parâmetros e etapas de execução:

Etapa 1 (Meses 1–2) – Mobilização e Seleção

- Busca ativa em semáforos, praças e vias urbanas;
- Entrevistas com adolescentes e famílias;
- Criação de espaço permanente de articulação da rede como: CRAS, CREAS, UBS, escolas, Conselho Tutelar, movimentos sociais no território em que o adolescente reside.
- Elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA).

Etapa 2 (Meses 3–12) – Execução Plena

- Pagamento da Bolsa Permanência Juvenil;
- Entrega de cestas básicas/cartão alimentação e vales transporte;
- Realização de oficinas 4x/semana
- Acompanhamento psicossocial individual e coletivo;
- Realização de grupos, feiras de oportunidades, entre outras ações de interesse dos adolescentes.
- Criação do Coletivo Juvenil “De Boa na Cidade” formado por adolescentes participantes, que deverá se reunir mensalmente para avaliar oficinas, sugerir ajustes e propor novas atividades. Além disso, as famílias deverão ser chamadas para assembleias trimestrais, fortalecendo o protagonismo juvenil e a participação comunitária na gestão.

5 - DESCRIÇÃO DA META(S)/RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS/ETAPA(S):

5.1 Descrever a(s) meta(s) e etapa(s) de forma clara, objetiva e mensurável, garantindo o acompanhamento e a avaliação da execução do Projeto .

5.2 As metas devem ser descritas de maneira específica, alinhadas aos objetivos da Proposta e quantificáveis para facilitar o monitoramento.

Para cada meta, devem ser indicados:

a) Descrição: O que se pretende alcançar.

b) Indicadores de desempenho: Parâmetros que permitem medir o atingimento da meta.

c) Prazos: Prazo máximo para a conclusão da meta.

d) Forma de verificação: Como será comprovado que a meta foi atingida (relatórios, certificações, registros de participação, entre outros).

5.3 As etapas devem ser organizadas de forma sequencial e lógica, contemplando todas as fases necessárias para a execução eficiente do Projeto .

Cada etapa deve conter:



- a) Nome da etapa: Breve título descritivo.
- b) Descrição: O que será realizado nesta fase.
- c) Responsáveis: Equipe ou entidade responsável pela execução.
- d) Prazo: Tempo estimado para a conclusão da etapa (Exemplo: Mês 1 e 2)
- e) Produtos esperados: Entregas concretas ao final da etapa.

6 – FORMAS DE ACESSO

O acesso será feito por:

- a) Busca ativa realizada pela OSC em pontos estratégicos;
- b) Encaminhamentos dos CRAS, CREAS, escolas, UBS e Conselho Tutelar, etc;
- c) Demanda espontânea.

7 – INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Para implementação e operacionalização do Projeto "De Boa na Cidade", será disponibilizado pelo Município, através de recursos do FUMECAD/CMDCA à OSC vencedora o repasse de recursos, totalizando R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), a ser utilizado na contratação de recursos humanos, prestação de serviços, aquisição de itens de consumo e bens permanentes, conforme limites orçamentários e legislação vigente.

7.1 Prestação de serviços

A OSC poderá utilizar os recursos para a contratação de serviços necessários à execução do Projeto, incluindo pessoas jurídicas (CNPJ) ou físicas (CPF), desde que compatíveis com os objetivos do Projeto .

Esses serviços podem contemplar:

- Locação de espaço preferencialmente em área central do município para realização de atividades (se necessário);
- Pequenos reparos ou adequações físicas mínimas;
- Pagamento de contas fixas (água, energia, internet etc.);
- Locação de móveis e equipamentos;
- Serviços gráficos e de comunicação;

Todas as contratações deverão observar as normas de prestação de contas, transparência e regularidade, conforme a Lei nº 13.019/2014 e o Edital de chamamento.

7.2 Aquisição de itens

A OSC selecionada poderá utilizar os recursos para aquisição de itens necessários à execução do Projeto , incluindo:

- Bens permanentes e materiais de escritório (papel, toners, mobiliário etc.);
- Materiais de higiene e limpeza;
- Aquisição de cestas básicas para famílias;
- Gêneros alimentícios para preparação de lanches/refeições;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

- Vale-transporte para os adolescentes;
- Materiais educativos (livros, jogos etc.);
- Equipamentos e insumos para oficinas (kits de esporte, instrumentos musicais, materiais de tecnologia, etc.).

8 – RECURSOS HUMANOS/EQUIPE MÍNIMA

8.1 Da composição e contorno metodológico da equipe técnica

A OSC selecionada poderá utilizar os recursos repassados para a contratação da equipe mínima necessária à execução do Projeto, incluindo profissionais para atuação direta nas atividades, bem como pessoal de apoio. A equipe deverá ser composta, no mínimo, por:

- Coordenação Técnica;
- Assistente Social;
- Psicólogo/a;
- Oficineiros/as especializados;
- Auxiliar de serviços gerais.

A equipe técnica do Projeto “De Boa na Cidade” será o eixo central de sustentação metodológica e de acompanhamento qualificado das ações, garantindo que o atendimento aos adolescentes e suas famílias se dê de forma integral, intersetorial e orientada pelos princípios dos direitos humanos e da proteção social.

A OSC selecionada deverá constituir equipe multidisciplinar capaz de atuar de forma integrada, articulando as dimensões técnica, educativa, psicossocial e comunitária, assegurando que cada profissional atue tanto na execução direta das atividades quanto na articulação da rede de proteção e promoção de direitos.

O trabalho técnico deverá contemplar o acompanhamento individual e familiar, com elaboração de diagnósticos sociais, planos de atendimento (PIAs) e estratégias de fortalecimento de vínculos. Os profissionais deverão realizar visitas domiciliares, entrevistas, reuniões com a rede e encaminhamentos necessários aos serviços públicos, especialmente nas áreas de assistência social (CRAS e CREAS), educação (escolas), saúde (UBS e CAPS), segurança cidadã, esporte, cultura e trabalho.

Caberá à equipe também promover encaminhamentos qualificados para os adolescentes e as famílias na inserção no mercado de trabalho, cursos de qualificação e programas de aprendizagem, em parceria com o Sistema S, empresas locais, programas públicos de inclusão produtiva e iniciativas comunitárias, fortalecendo a dimensão da autonomia juvenil e da geração de oportunidades.

Além da execução direta, a equipe deverá participar da gestão territorial do projeto, contribuindo para a criação e manutenção de espaços permanentes de articulação da rede local, reunindo equipamentos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos e entidades religiosas que atuem no território onde o adolescente está inserido. Essa articulação garantirá uma



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

resposta integrada e compartilhada das políticas públicas e dos atores sociais às demandas do público atendido.

O trabalho técnico deverá seguir uma metodologia interdisciplinar, assegurando:

- O atendimento humanizado e a escuta qualificada dos adolescentes e famílias;
- A construção coletiva de estratégias de superação de vulnerabilidades;
- A promoção da convivência familiar e comunitária;
- O fortalecimento da autonomia e do protagonismo juvenil;
- O registro sistemático e a avaliação permanente das ações e resultados.

A equipe deverá reunir-se quinzenalmente para estudo de caso, planejamento das oficinas, monitoramento de indicadores e ajustes metodológicos, com apoio e supervisão técnica da SEDH. A atuação deverá estar alinhada às diretrizes municipais de direitos humanos, servindo também como campo de experimentação e consolidação de uma metodologia de gestão em rede, capaz de ser replicada em outros projetos e políticas públicas.

8.2 As OSCs deverão indicar na Proposta a equipe de trabalho necessária para execução do programado para efetivação dos Projeto, ações e serviços a serem desenvolvidos, contemplando a equipe mínima apontada.

8.3 Descrever a função a ser desempenhada por cada membro da equipe, tipo de contratação e demais informações pertinentes.

8.4 Prever remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas dentre outras informações que julgar relevantes. Considerando o piso salarial e a carga horária de cada categoria.

8.5 Para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Juiz de Fora, terá a OSC vencedora de comprovar que a seleção de funcionários dar-se-à participando de seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos, visando a formação de sua equipe de recursos humanos que realizarão as atividades fim na prestação do serviço público.

8.6 Realizar capacitação para as equipes contratadas e/ou envolvidas no Projeto, conforme preconiza o Decreto nº 17.052/2025, que estabelece a obrigatoriedade de capacitação em Direitos Humanos para equipes técnicas nas instituições e organizações da sociedade civil que firmarem termos de colaboração e termos de fomento com o município. A capacitação é fornecida pela Prefeitura de Juiz de Fora, através do Departamento de Formação e Educação em Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

9.1 Para fazer frente às despesas envolvidas na execução dos serviços descritos no Edital e no Termo de Referência, serão utilizados recursos referentes às seguintes dotações orçamentárias:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Dotação orçamentária:

Valor total do repasse R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

Fonte: 1.759.000.000/ UG: 677100/Programa: 14.243.0015.2151.0000/ND: 3.3.50.39

Valor de repasse de recurso por um período de 12 meses: R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

Banco: 104/ Agência: 0126 / Conta: 00000149-4

9.2 O valor total de recursos disponibilizados para a execução do Projeto, que deverá durar 12 (doze meses), podendo ser prorrogado em até 60 meses, é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), o repasse será feito de em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 300.000,00 e R\$ a segunda de R\$ 130.000,00.

9.3 As parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguintes ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. Fica expressamente admitida, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, com especial destaque para o artigo 42, incisos XIX e XX, bem como artigos 45 e 46, todos da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em atenção a toda a utilização dos recursos, que deverá ser justificada e comprovada por parte da OSC.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe mínima durante toda a vigência da parceria.

9.8 É vedado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014. A devolução será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



9.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativas;

10 – ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA

- a) Executar todas as atividades previstas no Projeto “De Boa na Cidade”;
- b) Realizar a busca ativa em semáforos, praças e espaços urbanos, bem como a seleção dos adolescentes beneficiários;
- c) Garantir a realização das oficinas formativas, atendimentos psicossociais e grupos de cuidadoras;
- d) Contratar e manter a equipe mínima definida neste Termo de Referência;
- e) Prestar contas e apresentar relatórios periódicos (trimestrais) ao CMDCA/SEDH;
- f) Garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- g) Realizar acolhimento e acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, assegurando atendimento qualificado e protetivo;
- h) Articular a realização de programas, Projeto e ações voltados para a erradicação do trabalho infantil, prevenção de violações de direitos e fortalecimento familiar;
- i) Coordenar o espaço permanente de articulação com as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Direitos Humanos, bem como com setores da sociedade civil, OSCs e movimentos sociais, nos territórios onde os adolescentes estão referenciados de modo a aprimorar o serviço ofertado;
- j) Preencher e atualizar documentos (físicos e digitais) que configurem cadastro, monitoramento e acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas;
- k) Realizar discussões de caso com a rede, reuniões institucionais e articulações diversas necessárias ao acompanhamento;
- l) Produzir estudos, pesquisas, diagnósticos, relatórios e pareceres técnicos que contribuam para o aprimoramento do Projeto e para o enfrentamento do trabalho precoce;
- m) Participar de atividades formativas e qualificações profissionais voltadas ao aperfeiçoamento do trabalho técnico junto a adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- n) Elaborar e apresentar o Planejamento de Ação Mensal e o Relatório Bimestral Informativo das Atividades, contendo descrição quantitativa e qualitativa dos atendimentos, oficinas e metodologias utilizadas, bem como registro dos participantes;
- o) Apresentar a prestação de contas de todos os recursos recebidos, com documentos comprobatórios das despesas, via sistema/plataforma indicado pelo Município.

11 - ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

11.1 A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) será responsável pela gestão e fiscalização da parceria, devendo assegurar o pleno desenvolvimento dos itens constantes no Plano de Trabalho apresentado pela OSC vencedora e Termo de Colaboração firmado. Sendo as atribuições:

- a) Acompanhar a execução do Projeto, qualitativamente e quantitativamente conforme legislação;
- b) Analisar e aprovar mediante possíveis correções os relatórios trimestrais produzidos pela executora do Projeto;
- c) Realizar reunião sempre que necessário de planejamento, monitoramento e avaliação com a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

executora do Projeto;

d) Emitir relatório de acompanhamento.

e) Consolidar a metodologia inovadora do Projeto De Boa na Cidade, assegurando a criação de um espaço permanente de articulação da rede governamental e da sociedade civil nos territórios em que os adolescentes estão inseridos, de modo a garantir acompanhamento contínuo e integrado. Ao final da execução, sistematizar e encaminhar esse modelo à gestão municipal para sua incorporação como referência de política pública intersetorial, podendo ser replicado e adaptado a outras temáticas e projetos de promoção e defesa de direitos.

12 – VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência de 12 (doze meses), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 meses, conforme legislação.

Aprovo o Termo de Referência,

Juiz de Fora, 8 de abril de 2026.

Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Especial de Direitos Humanos

José Sóter de Figueirôa Neto
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Juiz de Fora - CMDCA/JF



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

(A SER ENTREGUE NO ATO DE INSCRIÇÃO)

PROPOSTA DE EXECUÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF		
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
NOME DA OSC:	DATA DE FUNDAÇÃO:	
NOME FANTASIA DA OSC:		
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:
REDES SOCIAIS:		
2 – NÚMERO DE REGISTRO NO CMDCA/JF _____		
DATA DE VENCIMENTO: _____		
3 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
DATA DE NASC.:	CPF:	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:		
CIDADE:		
TELEFONE:		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

4 – FINALIDADES DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO:

5 – BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:

(Informar resumidamente o histórico da OSC, trabalho que desenvolve, público alvo, projetos, experiência comprovada de acordo com o Termo de Referência, podem ser colocadas publicações, notícias, relatórios...)

6 – OBJETO

(Apresentação **concisa** do que se pretende para utilização do recurso)

7 – JUSTIFICATIVA:

(Argumentar qual a relevância e a necessidade de se realizar este projeto tendo como norteador o Termo de Referência, além de legislações e experiências exitosas)

8 – OBJETIVOS:

I Geral: (qual o benefício mais amplo que será alcançado)

II Específicos – (divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades)

9 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA:

(Público a ser beneficiado)

10 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO

(Detalhar como será conduzida a execução do projeto, apresentando: a sequência de ações planejadas; a definição da equipe e carga horária; o sistema de monitoramento e avaliação...)

11 – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA/INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO/ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS PÚBLICOS DE POLÍTICAS SOCIAIS/REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL/SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

(A OSC deve demonstrar conhecimento da realidade social do território e do público beneficiário, explicitando: o perfil das famílias, número de adolescentes a serem atendidos, suas condições de vulnerabilidade; a forma como se dá a integração territorial (vínculo com associações, entidades comunitárias, empresas e famílias); a articulação com os sistemas públicos de políticas sociais (SUAS, SUS, educação, cultura, esporte, segurança alimentar), detalhando a relação com CRAS, CREAS, escolas, unidades de saúde, equipamentos culturais e esportivos; a rede de parceiros que fortalece a execução da proposta. A OSC deve apresentar dados qualitativos e quantitativos que demonstrem sua inserção no território e articulação efetiva).

Comprovação sugerida: anexar declarações de instituições parceiras, relatórios de atividades conjuntas, registros fotográficos de reuniões intersetoriais, matérias de imprensa sobre ações realizadas, entre outras.

12 – META(S)

(Apresentar meta(s) objetiva(s), clara(s) e mensurável(is), descrita(s) em número(s) ou percentual(is), que indique(m) o(s) resultado(s) concreto(s) a ser(em) alcançado(s) pela Proposta.

13 – INDICADORES QUE AFEREM O CUMPRIMENTO DAS METAS

(Definir os indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para aferir o cumprimento da(s) meta(s) e resultados, permitindo medir eficiência, eficácia, efetividade e percepção das(os) beneficiárias(os).



14 – ETAPAS OU FASES / RESULTADOS OU IMPACTOS ESPERADOS

(Descrever a sequência de atividades previstas para atingir as metas, indicando como cada fase contribui para os resultados e quais impactos sociais, econômicos e culturais se pretende gerar junto ao público beneficiário).

15 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Apresentar, de forma detalhada, os prazos de início e término de cada etapa/fase, garantindo coerência com a(s) meta(s) e indicadores definidos).

OBS:

Metas = o que se quer alcançar.

Indicadores = como medir.

Etapas = como chegar lá e quais impactos gerar.

Cronograma = quando realizar.

16 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSAS/CIRCUNSTANCIAIS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA

(Levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total)

Descrição das despesas fixas de custeio	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Descrição das despesas com recursos humanos (com carga horária)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Descrição das despesas com contratação de serviços	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Descrição das despesas circunstanciais (aquisição de equipamentos para execução da Proposta, mobiliário, material permanente, outras despesas eventuais que venham a ocorrer esporadicamente para realização da proposta, não computáveis nas despesas mensais continuadas)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.

Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

TOTAL		

16 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos:

a) que este formulário para preenchimento da Proposta de execução do Projeto (descrever o Projeto, Ação ou Serviço), estão de acordo com as orientações presentes no Edital nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO III

MINUTA DE MODELO DE PLANO DE TRABALHO (A SER ENTREGUE NA FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC CLASSIFICADA)

I - IDENTIFICAÇÃO DA OSC		
NOME:		
SIGLA (se houver):		
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:	
ENDEREÇO DA SEDE:		
TELEFONES:		
E-MAIL:		
REDES SOCIAIS:		
DADOS BANCÁRIOS (CONTA ESPECÍFICA): Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:		
CARGO:		
RG:	CPF:	DATA VENC MANDATO:
II - NÚMERO DE REGISTRO CMDCA/JF		
REGISTRO: _____ VENCIMENTO: _____		
III - FINALIDADE ESTATUTÁRIA		
(Conforme previsto no estatuto da organização)		
IV - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO		
(Detalhar histórico da OSC, no máximo 3 laudas)		
V - CAPACIDADE FÍSICA, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA INSTALADA		
(O que a entidade possui de espaço físico, materiais, RH)		
VI - OBJETO		
(Apresentação concisa do que se pretende para utilização do recurso)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
 Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
 Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

VII - JUSTIFICATIVA
VIII - OBJETIVOS (Geral e Específicos)
IX - PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA
X - ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA/INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO/ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS PÚBLICOS DE POLÍTICAS SOCIAIS/REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL/SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
XI - METODOLOGIA
XII - META(S)
XIII - INDICADORES QUE AFEREM O CUMPRIMENTO DAS METAS
XIV - ETAPAS OU FASES / RESULTADOS OU IMPACTOS ESPERADOS
XV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

XVI - QUADRO DE RECURSOS HUMANOS (Profissional(is) ser(em) contratado(s) (as). Abrir uma linha para cada profissional).
 Para demonstrar a metodologia adotada para a definição dos valores de remuneração. Poderão ser utilizadas como base de referência:

- tabelas de preços de associações profissionais;
- tabelas de preços referenciais da política pública setorial, publicadas por órgão ou entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- pesquisas de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou acordos e convenções coletivas de trabalho.

Profissional	Formação	Carga horária	Forma de contratação	Salário	Encargos	Total



Totais						

Descrever qual vai ser a função de cada profissional a ser contratado(a):

XVII - QUADRO DE RECURSOS MATERIAIS (Descrição detalhada dos recursos materiais a serem despendidos para a execução do serviço)

**O que vai ser adquirido?
 Porque? Para que?**

XVIII - PESQUISA DE MERCADO / ORÇAMENTO (É necessário demonstrar a compatibilidade dos custos apresentados. Para isso, a instituição deve apresentar, para cada item, no mínimo, uma das seguintes opções:

- três orçamentos contendo o nome, endereço e CNPJ do fornecedor, com descritivo dos itens a serem adquiridos, quantitativo, valor unitário e valor total. Os orçamentos podem ser obtidos em sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que contenham as informações acima descritas em relação aos itens, fornecedor e acompanhadas da data, hora do acesso e link.

Obs: Os orçamentos devem ser apresentados em arquivo único e estar na mesma ordem que foram descritos no Plano de Trabalho.

Item	Orçamento 1 (colocar o valor, empresa e CNPJ)	Orçamento 2 (colocar o valor, empresa e CNPJ)	Orçamento 3 (colocar o valor, empresa e CNPJ)
Total			

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSO (Especificar tanto recursos humanos, bem como materiais a serem adquiridos e/ou serviços contratados, em consonância com o item que apresentou melhor compatibilidade dos custos)

Especificação do item/bem a ser adquirido (ou do serviço que será prestado)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
		R\$	R\$
		R\$	R\$



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

TOTAL	R\$
X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Valor a ser repassado pela concedente)	
Ex: Mês 1 - Valor R\$ 300.000,00 Mês 6 - Valor R\$ 130.000,00	

(Observação: estes são os pontos mínimos para elaboração do Plano de Trabalho, não havendo qualquer vedação para que a OSC apresente informações adicionais que julgar cabíveis)

XXI - DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos e por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Venho submeter à apreciação da Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, e por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o presente Plano de Trabalho, tendo em vista o repasse de recursos do Termo de Colaboração.</p> <p>Pede Deferimento.</p> <p>Juiz de Fora, (datar)</p> <p>_____</p> <p>Representante Legal da Entidade/Organização</p>

XXII - APROVAÇÃO
<p>O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024, sendo aprovado observando-se as informações contidas nele. Aprovo o presente Plano de Trabalho.</p> <p>Juiz de Fora, (datar)</p> <p>_____</p> <p>Secretário Especial de Direitos Humanos</p> <p>_____</p> <p>Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</p>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
(A SER ENTREGUE NO ATO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA)**

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, e CI no _____, residente e domiciliado/a em _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, inscrito/a no CNPJ sob nº _____, DECLARO que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF e de seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
(A SER ENTREGUE NO ATO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA)

A Organização da Sociedade Civil _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal _____, cadastrado no CPF nº _____, declara que: - a referida organização da sociedade civil, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; - não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. - para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF, a referida organização da sociedade civil é possuidora de toda a documentação exigida na legislação e disposta no item 3.3.2 deste Edital, essenciais à formalização da parceria, e que se compromete a entregá-la, na forma e prazo solicitados, para a eventual celebração de termo de Colaboração - está ciente de que todas as informações apresentadas nesta Proposta serão consideradas para atribuição de pontuação no processo de seleção, e que deverão ser observadas e cumpridas na eventual formalização da parceria, fazendo constar as mesmas no Plano de Trabalho - está cônica de que a ausência, irregularidade ou incompletude de quaisquer dos documentos, declarações e ou requisitos necessários à formalização da parceria, ensejará a não celebração da parceria com os recursos captados para o FUMECAD-JF/CMDCA/JF - e afirma que esta organização da sociedade civil proponente, possui instalações e outras condições materiais, e que caso não possua, deverá prever a contratação e/ou a aquisição, com recursos da parceria, para o atingimento dos objetivos a serem alcançados na Proposta.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(a ser assinado **SOMENTE** quando da celebração da parceria)

Termo de Colaboração nº ____/____

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada <informar o nome da OSC>, para a execução de parceria com organização da sociedade civil que realize Projeto <informar o nome do Projeto>

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.781.176/0001-66, neste ato representado pela, Exma. prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº135.210.396-68, portadora da CI M-1.387.404 SSP/MG com endereço profissional Avenida Brasil, 2001, 9º andar, Centro, nesta cidade, com interveniência da **Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)**, com CNPJ de nº 18.338.178/0032-09, sediada na Rua Halfeld, nº 450, 7º andar, Centro, CEP: 36.010-000, em Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, o Ilmo. Sr. Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF n.º 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, Térreo, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro, organização da sociedade civil denominada _____, com sede na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de _____/____, representada por seu dirigente, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, e RG no _____, residente e domiciliado/a em _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/____, doravante denominada a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CELEBRAM o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024 no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF e seus anexos, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de parceria que realize o Projeto **<informar o nome do Projeto>**, em conformidade com o Edital que instruiu a contratação, bem como com o Termo de Referência e o Plano de Trabalho que o acompanham.



1.2 O Plano de Trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 liberar os recursos em acordo com a programação do presente Edital de Chamamento Público;

2.1.2 divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o Plano de Trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.3 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;

2.1.4 realizar visita(s) técnica(s) *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;

2.1.5 fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho ;

2.1.6 dar conhecimento à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço;

2.1.7 promover capacitação em Direitos Humanos para equipes técnicas contratadas nas instituições e organizações da sociedade civil que firmarem termos de colaboração e termos de Colaboração com o município, conforme previsto no Decreto nº 17.052, de 31 de janeiro de 2025;

2.1.8 realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;

2.1.9 notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, em atenção ao disposto no Edital;

2.1.10 comunicar as irregularidades verificadas e não sanadas pela organização da sociedade civil, quanto à qualidade do serviço prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

2.1.11 nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;

2.1.12 cumprir as disposições da Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024.



2.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 executar o serviço em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento nº 01/2026 - SEDH - CMDCA/JF e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, e o previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;

2.2.2 desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos

2.2.3 apresentar à Secretaria Especial de Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço;

2.2.4 manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.5 comunicar ao Município eventuais alterações estatutárias;

2.2.6 divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo:

I – a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria;

II – o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – a descrição do objeto da parceria;

IV – o valor total da parceria e valores liberados;

V – a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e

VI – o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

2.2.7 manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.2.8 caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, na hipótese de sua extinção;

2.2.9 gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos;

2.2.10 movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.11 não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam: utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



2.2.12 obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e demais documentos pertinentes para fins de comprovação das despesas;

2.2.13 prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;

2.2.14 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

2.2.15 permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.16 restituir à administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.17 cumprir as disposições da Lei Federal no 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal no 13.204, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024, bem como das legislações e normativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução de parceria conforme previsto na Cláusula PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), de acordo com a Proposta apresentada e o respectivo Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do Termo de Colaboração no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e a segunda no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) após o cumprimento de 50% do Plano de Trabalho apresentado, comprovadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

4.2 A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, pelo prazo máximo de até 60 meses, conforme legislação.

4.3 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria Especial de Direitos Humanos e protocolizada na mesma no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do prazo do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE VALORES EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA



5.1 A administração pública e o Conselho da Criança e do Adolescente reservam o direito de realizar aditivo financeiro ao presente Edital de chamamento público, conforme haja disponibilidade orçamentária em conformidade com necessidade de ajustes nos valores inicialmente previstos, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

5.2 O eventual aditivo financeiro será formalizado por meio de termo específico, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

6.2 A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Decreto Fed. nº 8.726/2016, e o Decreto Mun. nº 16.444/2024, além dos termos do Edital que deu azo à presente parceria, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

7.2 O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, de 2015, o Decreto Fed. nº 8.726/2016 e o Decreto Mun. nº 16.444/2024, além dos termos do Edital que deu azo à presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal no 13.019, de 2014, e suas alterações, o Decreto Fed. nº 8.726/2016, e o Decreto Mun. nº 16.444/2024, bem como aos termos do Edital que deu azo à presente parceria, a Organização da Sociedade Civil estará sujeita às sanções cabíveis.

8.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo definido na legislação.

8.3 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo.

Juiz de Fora/MG, _____, de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Testemunhas

<informar o nome da Testemunha 1>
RG <informar o número>
CPF <informar o número>

<informar o nome da Testemunha 2>
RG <informar o número>
CPF <informar o número>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

ANEXO VII CRONOGRAMA

FASE	DATA
Publicidade do Edital de Chamamento Público	09/04/26 - 5ª feira
Prazo para impugnação do Edital	3 (três) dias úteis 14/04/26 - 3ª feira (até às 23:59)
Envio de Propostas pelas OSCs (conforme item 3.3.1) e dos Anexos IV e V	30 (trinta) dias corridos 09/05/26 - Sábado (até às 23:59)
Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção	7 (sete) dias úteis 19/05/26 - 3ª feira
Divulgação do resultado preliminar da Seleção das Propostas	20/05/26 - 4ª feira (até às 23:59)
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar 27/05/26 - 4ª feira (até às 23:59)
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos 03/06/26 - 4ª feira
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	09/06/26 - 3ª feira